



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

DECRETO Nº 056 /2024

Divina Pastora, 09 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a decretação da desapropriação da área de terra que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, ainda,

Considerando o art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º, alíneas "e", "i", "m" e "p", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

Considerando que a desapropriação decorre de ato discricionário do Administrador Público, por conveniência e oportunidade, primando sempre pelo interesse público;

Considerando a necessidade de ser destinada uma área pública com extensão suficiente para construção da **Praça da Baiúca, a qual, consoante projeto básico terá área de 237,160 metros quadrados;**

Considerando que as condições geográficas da área abaixo discriminada são favoráveis aos fins previstos nesse Decreto;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando que os atributos do ato administrativo são presunção de legitimidade, imperatividade, autoexecutoriedade e coercibilidade;

Considerando a legalidade do processo administrativo de desapropriação nº 02/2023;

Considerando que os expropriados concordaram com o **valor da avaliação do imóvel objeto da desapropriação no importe de R\$ 30.000,74 (trinta mil reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com o laudo de avaliação confeccionado pela Comissão Especial de Desapropriação;

RESOLVE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Art. 1º - Decretar a **desapropriação do imóvel localizado no Conjunto José Carlos de Souza, tendo como acesso a Rua das 7 Casas, povoado do Bomfim no Município de Divina Pastora/SE, com área total de 237,160 metros quadrados.**

Art. 2º - O Município de Divina Pastora pagará aos expropriados descritos no artigo anterior, a título de indenização, a quantia de **R\$ 30.000,74 (trinta mil reais e setenta e quatro centavos)** consoante conclusão do Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão Especial de Desapropriação nomeada pela Portaria nº 02/2023, de 18 de julho de 2023.

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput deste artigo corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez, após a lavratura da Escritura Pública em nome do Município de Divina Pastora.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a **conta corrente de titularidade dos EXPROPRIANDOS José Antônio dos Santos, de nº 000863259/061-6, agência 2215, Caixa Econômica Federal, e Cristina Roque dos Santos, de nº 29821667-8, agência 0001, Banco 0260 (Nu Pagamentos S.A), valendo o comprovante das transferências como recibo.**

Art. 3º - Com o recebimento total da quantia referida no artigo anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, os expropriados darão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao Município de Divina Pastora o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriado, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo à rescisão do presente acordo administrativo pelos expropriados, o Município de Divina Pastora estará autorizado a imediatamente proceder à desocupação do imóvel expropriado que lhe será cedido nos termos do parágrafo segundo deste artigo, sob pena de caracterização de esbulho possessório.

Parágrafo segundo – Após a liquidação do valor indenizatório estabelecido no presente acordo, e em havendo recusa dos expropriados em ceder ao ente municipal à posse total do imóvel expropriado, arcarão com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, além de outras cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Art. 4º - Observado o disposto no artigo anterior, os expropriados se obrigam, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhes, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriado.

Art. 5º - Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos da dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Divina Pastora/SE**.

Art. 6º - Caso haja descumprimento por parte dos expropriados ou do Município de Divina Pastora de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divina Pastora, 09 de agosto de 2024.

Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg

Prefeita Municipal